



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 005/2017

“Dispõe sobre alteração do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.693/2015, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guanhães, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.693, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: O vale alimentação de que trata esta lei será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustado anualmente, conforme índices oficiais inflacionários.

Art 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Guanhães/MG, 03 de março de 2017.


Evandro Lott Moreira
Presidente


Bruno Pires de Sousa
Vice-Presidente


Nivaldo dos Santos
1º Secretário


Osmar Gómes Fidelis
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães, visa alterar o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.693, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Tal alteração se torna indispensável, na medida em que o valor de R\$ 100,00 (cem reais), pago atualmente, encontra-se bastante defasado, considerando que o valor médio do vale alimentação pago no Brasil é de aproximadamente R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais). Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

Insta destacar, ainda, que o presente projeto trará enormes benefícios aos servidores desta Casa Legislativa, indispensáveis para o desempenho de nossas funções.

Assim, na certeza que esse projeto será levado a Plenário para apreciação, votação e aprovação, reafirmamos a Vossas Excelências nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.


Evandro Lott Moreira

Presidente


Nivaldo dos Santos

1º Secretário


Bruno Pires de Sousa

Vice Presidente


Osmar Gomes Fidelis

2º Secretário

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO
(Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000)

Assunto: REAJUSTE DA CONCESSÃO DE VALE REFEIÇÃO.

DECLARAÇÃO

Atendendo aos princípios da prudência e do equilíbrio das contas públicas e fiscais, tendo como condição prévia para criação ou expansão da despesa, e ainda, cumprimento do disposto Art. 16, Incisos I e II, § 4º, Inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que o impacto orçamentário e financeiro referente ao reajuste do vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guanhães em referência ao aumento das despesas no orçamento vigente para execução, será de um acréscimo real incidente sobre as despesa corrente para o exercício de 2017 na ordem de **R\$ 18.000,00 (dezento mil reais)**, que ensejará no percentual de 0,54 (cinquenta quatro centésimos por cento) do orçamento vigente para execução, já em relação a receita prevista para o exercício de 2017 no montante de **R\$ 3.343.252,00 (três milhões trezentos e quarenta e três mil duzentos e cinqüenta e dois reais)**.

DECLARAMOS ainda, que a criação ou expansão de despesas provenientes da aprovação dos referidos projetos de leis complementares estão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Ficando, portanto, estas propostas em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas previstos nesses instrumentos jurídicos do planejamento municipal.

Guanhães/MG, 14 de março de 2017.



LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA
Contador
CRC 76.002/0-9 MG



Evandro Lott
Presidente da Câmara